



MONITORAMENTO 5 – RELATÓRIO DE AUDITORIA n. 1/2019/Nuati

1. Introdução

O presente monitoramento tem por objetivo verificar a adequação, a eficácia, a tempestividade e o progresso das ações tomadas pela gestão da Casa a respeito das recomendações reportadas no Relatório de Auditoria n. 1/2019/Nuati, expedido em 7/8/2019.

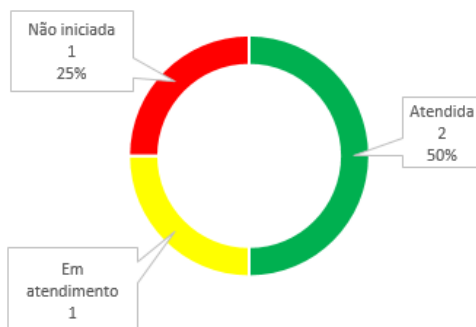
A auditoria teve por objeto o processo de trabalho “Prover Solução de TIC”, com base no processo BAI03 do Cobit 5 – Gerenciar identificação e construção de soluções de TIC. As recomendações decorrentes dos pontos de auditoria identificados foram endereçadas ao Comitê de Gestão Estratégica (CGE).

2. Monitoramento das recomendações – visão sintética

Os gráficos 1 e 2 demonstram, de forma sintética, a situação atual das recomendações, considerando o presente monitoramento.

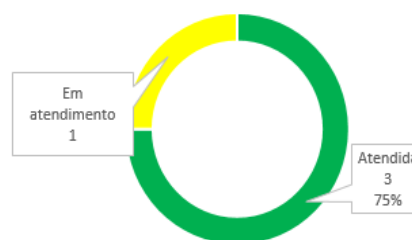
Gráficos 1 e 2 – status das recomendações – visão geral

Gráfico 1 – monitoramento anterior



Fonte: DataCâmara

Gráfico 2 – monitoramento atual



Fonte: DataCâmara

3. Monitoramento das recomendações – visão analítica

As recomendações atendidas, baixadas ou que perderam o objeto em monitoramentos anteriores estão no Apêndice A (Quadro 1).

As análises e conclusões do presente monitoramento estão detalhadas no Apêndice B. Solicita-se que as providências adotadas para o próximo monitoramento sejam registradas na coluna “novas providências informadas pelo gestor” (Quadro 1).

4. Conclusão

As recomendações propostas no relatório de auditoria visam subsidiar a gestão corporativa de riscos dos processos de trabalho avaliados, de modo a garantir, com razoável segurança, que seus objetivos sejam alcançados. Para tanto, cabe à gestão da Casa, dentro do contexto de análise de riscos, avaliar a conveniência e a oportunidade de implementar os



CÂMARA DOS DEPUTADOS
MESA DIRETORA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Tecnologia da Informação
Processo 471.940/2019

controles internos recomendados no relatório de auditoria, de forma a mitigar os riscos relevantes que considerar inaceitáveis.

Informa-se que este relatório será publicado no Portal da Câmara dos Deputados em atendimento aos artigos 1º da Portaria n. 4, de 4/7/2013 da Secin e 4º do Ato da Mesa n. 45, de 16/7/2012.

Propõe-se que o processo seja encaminhado à Diretoria-Geral, para fins de ciência e avaliação das providências necessárias ao atendimento das recomendações remanescentes, que sejam consideradas oportunas e convenientes.

Finalmente, os autos deverão retornar a este núcleo de auditoria até 29/12/2023 para novo monitoramento.

Brasília, 29 de junho de 2023.



Apêndice A – Visão analítica das recomendações atendidas, baixadas ou que perderam o objeto

Quadro 1 - Recomendações atendidas, baixadas ou que perderam o objeto

Recomendação		Monitoramento			Providências informadas pelo gestor
		N.*	Data	Situação	
5.2.8 a)	Ao Comitê de Gestão Estratégica (CGE): elabore plano de ação, contendo, pelo menos, atividades, responsáveis e prazos, para identificar o apetite a riscos para os planos, processos de trabalho e projetos que se mostrem relevantes a essa identificação, conforme previsto no inciso V, Art. 8º, do Ato da Mesa n. 233 de 24/5/2018, abarcando os processos críticos da Câmara dos Deputados.	3	04/05/2022	Atendida	A Aproge relatou que deliberação sobre a proposta de Declaração de Apetite a Riscos estava prevista para ocorrer em reunião ordinária do CGE em junho de 2022.
5.2.8 b)	Ao Comitê de Gestão Estratégica (CGE): implemente o plano de ação para identificar o apetite a riscos para os planos, processos de trabalho e projetos que se mostrem relevantes a essa identificação, conforme previsto no inciso V, Art. 8º, do Ato da Mesa n. 233 de 24/5/2018, abarcando os processos críticos da Câmara dos Deputados.	4	22/11/2022	Atendida	No Boletim Administrativo de 11/8/2022, foi publicado o Ato n. 1/2022 do Presidente do CGE, de 30/6/2022, que regulamenta o Ato da Mesa n. 233, de 24 de maio de 2018, para estabelecer o apetite a riscos da Câmara dos Deputados. Em seu art. 7º, o ato estabelece uma série de medidas relativas aos riscos avaliados, conforme o modelo corporativo de gestão de riscos, nos níveis alto e muito alto.

* Número do monitoramento em que o status foi alterado.

Fonte: Elaboração própria.



Apêndice B – Visão analítica do monitoramento 5 do RA 1/2019

Quadro 1 - Ponto de auditoria 5.1 - “Ausência de critérios norteadores para a decisão sobre o modelo de obtenção da solução de TIC (contratação, desenvolvimento, customização, etc)”

Parte geral da recomendação 5.1.8 – Recomendar ao Comitê de Gestão Estratégica (CGE) que:

Recomendação (A)	Situação Atual (B)	Monitoramento 5 do RA 1/2019			Novas providências informadas pelo gestor (F)
		Síntese das providências informadas pelo gestor (C)	Análise (D)	Conclusão (E)	
a) elabore plano de ação, contendo, pelo menos, atividades, responsáveis e prazos, para regulamentar critérios norteadores para a decisão sobre o modelo de obtenção da solução de TIC (contratação, desenvolvimento, customização, etc.), disciplinando ainda o processo de contratação de soluções (nos moldes da IN 1-2019 do Ministério da Economia, que sucedeu a IN 4-2014 do MPOG).	Em atendimento	De acordo com a manifestação da Aproge em 23/5/2023 (doc. 47), o plano de ação solicitado visava à entrega de uma minuta de norma com critérios para a decisão sobre o modelo de obtenção de soluções de TIC e deveria ser aprovado pelo CGE. Foi apresentado um plano de trabalho (doc. 31), que não chegou a ser aprovado pelo CGE. No entanto, com a apresentação da minuta de norma, que seria o produto final do referido plano, a Aproge entende que esta recomendação perderia o objeto.	A recomendação em tela visa à elaboração de um plano de ação, que a seu cabo conduziria à norma requerida (e não somente à sua minuta). Desta forma, não houve perda de objeto. No entanto, a apresentação da minuta pela Ditec (doc. 44), o encaminhamento dos autos à Advocacia para avaliação técnico-legislativa dessa minuta, e a solicitação para posterior retorno à DG, para as providências de deliberação pelo CGE (doc. 48), podem ser considerados, em conjunto, como um plano de ação, em linhas gerais, para obtenção da norma.	Atendida	[campo destinado para o gestor inserir as informações que subsidiarão o próximo monitoramento]



			Assim, considera-se a recomendação atendida.		
Recomendação 5.1.8 b) implemente o plano de ação para regulamentar critérios norteadores para a decisão sobre o modelo de obtenção da solução de TIC (contratação, desenvolvimento, customização, etc.), disciplinando ainda o processo de contratação de soluções (nos moldes da IN 01-2019 do Ministério da Economia, que sucedeu a IN 04-2014 do MPOG).	Não iniciada.	A gestão apresentou uma minuta da norma para regulamentar critérios norteadores para a decisão sobre o modelo de obtenção da solução de TIC (doc. 44). Em seguida, o Diretor-geral solicitou o encaminhamento dos autos à Advocacia da Câmara dos Deputados, para avaliação técnico-legislativa dessa minuta de norma, e posterior retorno à Diretoria-Geral, para as providências de deliberação pelo CGE (doc. 48).	Na mesma linha da análise anterior, considerando-se o conjunto das ações previstas pela gestão como um plano de ação em linhas gerais, a apresentação da minuta de norma (doc. 44) teria iniciado a implementação desse plano, restando pendentes: a avaliação dessa minuta pela Advocacia da Câmara dos Deputados e as providências de deliberação pelo CGE, a serem levadas adiante pelo Diretor-Geral.	Em atendimento Novo monitoramento em 180 dias.	[idem]

Fonte: Elaboração própria.